



APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
18 SET. 2014
CÂMARA MUNICIPAL DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 6807
17 SET. 2014
Horário: 10:35
Responsável: [Assinatura]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 065 /2014, de 17 de Setembro de 2014.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim () Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários —
Abstenções —
Em Sessão ORDINÁRIA
Realizado aos 02 / 10 / 14
Em única Votação

**Abre crédito adicional
suplementar ao vigente
orçamento, e dá outras
providências:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE (CE),

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.— Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), o que corresponde ao montante de 11,60% (Onze vírgula Sessenta por cento) do total das despesas fixadas na Lei do orçamento vigente, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.



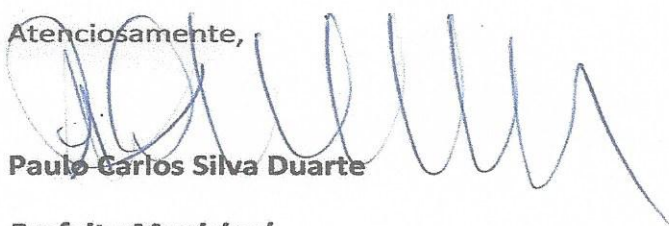
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 2º. – Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º desta Lei serão aqueles estampados nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 43 da Lei 4.320/1964, bem como, os relatados em sede de P.A.A a serem suplementados, narrados, no bojo da Mensagem de Lei, que acompanha este projeto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
(CE), 17 de Setembro de 2014.**

Atenciosamente,

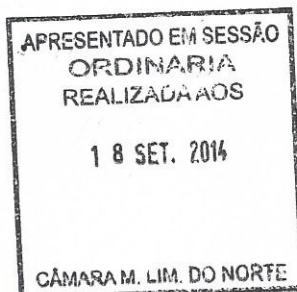

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

Ofício n. 62, PGM/LN, DE 17 DE Setembro de 2014.

MENSAGEM N.62/2014, de 17 de Setembro de 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,



Encaminhado à apreciação de Vossas Excelências, com amparo nos termos dos arts.34, inciso II, 38º. Parágrafo 1º. e art.60º., da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, **que "Abre crédito adicional suplementar ao vigente orçamento, e dá outras providências"**:

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Fundamentação legal: Artigo 43 da lei 4.320/64

DOS OBJETIVOS:

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa abrir no Orçamento vigente Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), das despesas fixadas no orçamento. Citada propositura visa cobrir eventuais deficiências de saldos das dotações orçamentárias existentes tais como Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, as quais serão utilizadas para despesas com a execução dos programas vigentes.

Ressalte-se, preliminarmente, que a Lei Orçamentária Anual Nº 1.785/2013, continha dispositivo que autorizava a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no

Ressalte-se, preliminarmente, que a Lei Orçamentária Anual Nº 1.785/2013, continha dispositivo que autorizava a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no presente orçamento. Porém, referido percentual já foi utilizado 29,86% para cobrir déficit orçamentário no exercício do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, em sua maioria para garantir o cumprimento do pagamento de salários e encargos sociais, amortização da dívida fundada, dentre outras, conforme estampado em Decretos de abertura de créditos adicionais.

É de se esclarecer ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 já autorizava a abertura de crédito adicional suplementar até o limite 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o exercício de 2014, conforme dispõe o inciso II do artigo 10º da Lei Nº 1.754/2013.

Da Alteração dos resultados fiscais – anexo de metas fiscais/2013 e compatibilização entre os planos orçamentários.

Ressalte-se preliminarmente que a abertura de crédito adicional suplementar aqui proposta não acarretará prejuízos à execução das demais programações constantes na Lei orçamentária vigente, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício e, ainda, que a presente solicitação será atendida com os recursos definidos no artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Será adotada como parâmetro para subsidiar parte do valor solicitado o que determina o paragrafo 1º, inciso III da lei 4.320/1964, conforme detalhamento abaixo.
PROJETOS E ATIVIDADES - P. A A SEREM SUPLEMENTADOS:

04.122.0100.2.001- Gerenciamento da Secretaria de Desenvol. de Gestao e Fazenda

04.122.0100.2.002 - Gerenciamento Administrativo do Gabinete do Prefeito

04.122.0100.2.004 - Gerenciamento Administrativo da Procuradoria Geral do Município

13.122.0100.2.006 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Cultura

27.122.0100.2.011 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Esporte

28.845.2001.0.023 - Encargos Previdenciários junto ao RGPS

20.122.0100.2.013 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Desenvolvimento Rural

17.512.1200.1.008 - Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água

15.122.0100.2.016 - Gerenciamento Administrativo da Sec. de Infra-Estrutura

15.452.1000.2.018 - Servicos de Iluminacao Publica

12.122.2001.0.030 - Encargos Previdenciarios junto ao RGPS (40% Fundeb e Demais fundos)

12.122.2001.0.031- (Encargos Previdenciarios junto ao RGPS (60% Fundeb)

12.122.0100.2.025 - Gerenciamento Administrativo em Educacao

12.306.0408.2.028 - Alimentacao Escolar na Educacao Basica

12.368.0600.2.030 - Manutencao do Ensino Fundamenta

12.368.0600.2.031 - Remuneracao dos Profissionais do Ensino Fundamental (60%)

12.368.0602.2.032 - Transporte Escolar na Educacao Basica

10.122.2001.0.036 - Encargos Previdenciarios junto ao RGPS

10.122.0100.2.037 - Gerenciamento Administrativo em Saude Publica (Gestao do Sus)

10.301.0400.2.041- Gestao dos Servicos de Atencao Basica

10.302.0403.2.042 - Gestao dos Servicos de Media e Alta Complexidade

10.303.0405.2.045 - Gestao dos Servicos da Farmacia Popular do Brasil

10.304.0407.2.046 -Gestao dos Servicos de Vigilancia a Saude

08.122.0100.2.048 - Gerenciamento Administrativo em Assistencia Social

08.122.0100.2.066 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES

04.122.0100.2.086 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E GESTÃO

14.122.0100.2.088 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

A propósito do que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 – LDO 2013, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, uma vez que o crédito total aberto custeará despesas correntes e de capital (primárias) à conta da anulação parcial de dotações orçamentárias, também primárias.

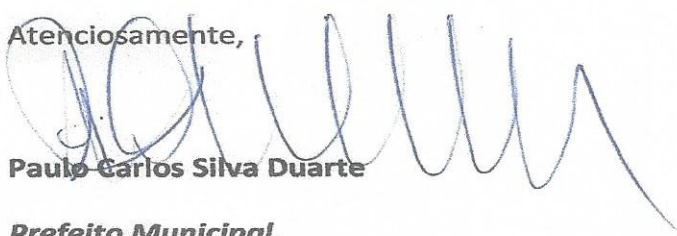


Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, nos moldes do **art. 38, parágrafo 1º. Da Lei Orgânica do Município(Regime de Urgência)**, confiantes em um parecer favorável.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – CE, em 17 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 17 de setembro de 2014.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.